



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de AGOSTO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 288/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 191/2017

DOCREC

508/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 568/16, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que cria o Parque Três Lagos, situado na Rua Maria Moura da Conceição, s/ nº, Jardim Noronha.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

  
MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER  
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/MMO/jgc  
Resp 568-16

16:05 02/08/2017 019297 - Protocolo de Arquivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES  
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

*CÓPIA*

*12*  
*30m*  
*Roberto Carlos Libório*  
*DEPAVE-1*

**PARQUE CEU 3 LAGOS: JUSTIFICATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE**

O Parque localiza-se no bairro do Grajaú, Subprefeitura de Capela do Socorro, no extremo sul do município de São Paulo. Confronta-se de um lado com a via pública Estrada do Barro Branco, com uma rua não pavimentada em oficialização, com o Centro Educacional Unificado CEU 3 Lagos e com moradias de baixo padrão.

A implantação do Parque CEU Três Lagos constitui parte do Programa "100 Parques para São Paulo", sendo assim um parque urbano estratégico, podendo atender à demanda do entorno já consolidado, como opção de lazer e de contato com a natureza, contribuindo para a Educação Ambiental, melhoria de qualidade de vida da população e preservação da fauna e flora - uma vez que a maior porção de área do parque se caracteriza como APP, o que demonstra necessidade de recuperação e preservação destas fragilidades ambientais.

Trata-se de uma área de manancial e área verde municipal remanescente da desapropriação para construção do CEU 3 Lagos. A ocupação do entorno caracteriza-se por residências e comércios de médio a baixo padrão, dotados de rede de água, iluminação pública, pavimentação, guias e sarjetas. São dotados parcialmente de rede esgoto, sendo que o bairro Jardim Noronha ainda aguarda projeto para tal.

A população se organiza em grupos comunitários e associações de moradores, de forma a opinar nas decisões de melhorias ao bairro. A comunidade tem contribuído com opiniões ao projeto do parque, que apóia a Educação Ambiental e implantação de ecotecnologias.

Até meados da década de 70, o local era um porto de extração de areia que, com abandono das atividades, deu a oportunidade da vegetação composta por espécies pioneiras se estabelecerem.

O relevo é acidentado, com predominância de declividades entre 10 e 30%, apresentando pequenos platôs ao longo da Estrada do Barro Branco e áreas de declividade superior a 45% que configuram APP. A área apresenta vegetação arbórea densa e bastante diversificada, com área alagadiça em seu interior, fruto de um deságüe de águas pluviais que ocorre no local. Na porção inferior do terreno existe vegetação característica de várzea.

Duas incursões foram feitas por equipe de DEPAVE-3 (DIVISÃO TÉCNICA DE MEDICINA VETERINÁRIA E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE) a qual percorreu os ambientes de mata, brejo e as vias de entorno do parque no mês de junho de 2010, totalizando sete horas a campo. Segundo Relatório de Fauna foram registradas 43 espécies: uma de mamífero (preá) e 42 de aves (das quais 4 são endêmicas do bioma Mata Atlântica). A equipe relatou que o parque é um importante trampolim ecológico, que facilita a locomoção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES  
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

de algumas aves em busca de áreas menos antropizadas que se encontram ao sul. Contudo, aves silvestres foram observadas em gaiola nas residências do entorno, o que necessitará de fiscalização e sensibilização das pessoas que cometem este tipo de infração. A visitação deverá ser controlada e com objetivo de Educação Ambiental, principalmente atendendo a comunidade da região e alunos do CEU Três Lagos. No período de maio a agosto a visitação deverá ser mais criteriosa ou até restringi-la apenas na área mais alta do Parque, devido à reprodução da coruja-orelhuda (*A. clamator*) que põe seu ninho e ovos no solo, e não na copa das árvores como a maioria das aves.

Numa 1ª fase, o Parque recebeu implantação do passeio e praça ao longo da via pública Estrada do Barro Branco. Nesta 2ª fase o Parque será implantado em sua totalidade.

O Parque possuirá área interna de 35.897,92m<sup>2</sup> e área de calçada totalizada em 751,10m<sup>2</sup>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES  
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

CÓPIA

Folha de informação nº 13

Do P.A 2017-0.062.263-0 em 26/04/2017

(a) \_\_\_\_\_

**ASSUNTO:** PL 568/16 - Cria Parque Céu Três Lagos

**INTERESSADA:** SGM/ATL

**DEPAVE-1**

**Sra. Diretora**

Trata o presente de Projeto de Lei 568/16 que cria o Parque Céu Três Lagos. O parque, grafado como *em implantação* pelo Plano Diretor Estratégico do Município, localiza-se em área de manancial, ao extremo sul do Município de São Paulo, região do Grajaú e, em consulta ao nosso banco de dados, não possui Decreto de Criação.

Ao que tange as atribuições desta Divisão de Projetos e Obras, informamos que foi desenvolvido por esta Coordenadoria, no ano de 2012, o documento *Parque Céu Três Lagos: Justificativa para implantação do Parque*, que encartamos no presente em fls. 12 e 12verso para apreciação.

No mais, informamos que o Parque teve sua 1ª Fase de implantação, passeio, cercamento e praça pública, concluída em 2011. A 2ª Fase, que contempla a implantação do parque em sua totalidade, possui Projeto Básico Completo (anexado no presente em fls. 80) desenvolvido em 2013, contudo, até o presente momento, está aguardando liberação de recursos para contratação do Projeto Executivo/Obras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES  
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

Aproveitamos do ensejo para ratificar a relevância ambiental e social da área em questão, uma vez que, segundo levantamentos de Depave-3, o Parque é um importante trampolim ecológico (reservatórios Guarapiranga e Billings e em direção as matas da APA Bororé-Colônia), que facilita a locomoção de diversas aves em busca de áreas menos antropizadas que se encontram ao sul do município

Sendo o que tínhamos a informar, restituímos o presente, por competência, à Deplan para complementação das informações no que tange ao Decreto de Criação do Parque Céu Três Lagos.

**JULIANNA GAVIOLI PIRANI**

Coordenadora de Projetos - Região Sul  
Arquiteta e Urbanista  
DEPAVE-1 - SVMA

Do PA nº2017-0.062.263-0 em 26/04/2017

a).....

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL 568/16 - Cria Parque Três Lagos

*J. 305*  
Roberto Carlos Libório  
DEPAVE-1

DEPLAN-G

Sr. Diretor

**CÓPIA**

Restituímos o presente com a manifestação da área técnica desta Divisão em fls.12/13, para ciência e prosseguimento.

Atentar para o prazo de devolução à Assessoria Jurídica 02/05/17.

*Tamires Oliveira*  
Arqª TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA  
Diretora de DEPAVE-1

TCO/Day

SVMA/DEPLAN - EXPEDIENTE

46 p. 12.12.26

Do PA nº 2017-0.062.263-0

em

24/04

/2017

(a)

Fabio L. C. Ferreira  
RE: 8.114.9  
PM SP SVMA  
DEPLAN

**INTERESSADO: PMSP-SGM/ATL**

**ASSUNTO:** PL 568/16 – Ver.Arselino Tatto – Cria o Parque Três Lagos – Jardim Noronha.

**CÓPIA**

**SVMA-G/AJ**

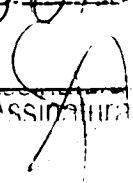
**Sr. Procurador Chefe**

Segue com a manifestação de DEPAVE-1 às fls.12 e 13.

Ressaltamos que a fase 1 está concluída e a fase 2 carece de decisão quanto a recursos. O DEPLAN endossa a posição de DEPAVE quanto a importância ecológica deste parque.

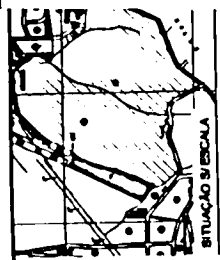
S. P., 26/04 /2017.

  
**Eng. Marcelo Morgado**  
**Diretor do DEPLAN**  
**SVMA / DEPLAN-G**

SVMA-G  
Assessoria Jurídica Expediente  
Recebido às 17h horas  
Data 26/04/17  
  
Assinatura

FOUR 26 DO PROCESSO  
26-0000000-0  
100-0000000-0  
AG. 000-0000000-0  
0000000-0

|                              |              |     |
|------------------------------|--------------|-----|
| Jardim LUCÉLIA               | S            | 174 |
| RESOLO / CASE<br>AU 4219/85  | Q            | 312 |
| Desdobro da QF. 174.307      | ATUALIZAÇÕES |     |
| EXPEDIENTE DATA              |              |     |
| PA. 2005-0 085 128-8 250808  |              |     |
| PA. 2005-0 085 128-8 1401/15 |              |     |
| LQNTD 1 AO 7 1401/15         |              |     |
| PA. 2014-0 144 373-3 1002/15 |              |     |
| PA. 2005-0 085 128-8 2603/15 |              |     |
| PA. 2014-0 144 373-3 2603/15 |              |     |



CÓPIA

DIVISA C/ QF. 174.014

DIVISA C/ QF. 174.014

FEIRA DO BOM JESUS  
(Ant. Rua "C")  
CORRIDA # 283.3  
C/O

DIVISA C/ QF. 174.014

SQ 174.312

|                    |    |    |     |     |
|--------------------|----|----|-----|-----|
| 25                 | 50 | 75 | 100 | 125 |
| ESCALA GRÁFICA (m) |    |    |     |     |

ÚLTIMO  
LOTE

017

PMSP / SP / SUREN / DECAH / DINAP / DINAP2

Do PA nº 2017-0.062.263-0 em 26/06/2017

(a) 1  
Gabinete  
R.G.P. - SVMA  
DEPLAN-G

**SVMA - G**

**Sra. Chefe de Gabinete**

Encaminhamos parecer da DEPLAN-4, que acolhemos, ressaltando caber posicionamento da SVMA no tocante ao ponto levantado pela SGM/ATL em fl. 18.

Não obstante o recurso a uma lei permitir uma ampla discussão e controle social na Casa Legislativa e tornar a decisão mais sólida legalmente, nosso entendimento, neste caso específico, é no sentido de opção pela proposição de um decreto, tendo em vista que:

1. A criação por decreto permite definir a oportunidade de acordo com o planejamento e disponibilidade orçamentários, tema candente considerando o atual cenário de restrição pela crise econômica;
2. A utilização do instrumento legal "decreto" faculta ao Executivo com maior rapidez deliberar pequenos ajustes no descritivo da poligonal da área do parque criado;
3. No caso do PL em tela, o Art. 1º faz referência a um nome de logradouro ainda não oficializado, e assim a descrição da localização se torna provisória e deficiente, corroborando com o item acima.

Obs.: Registramos ainda que a grande maioria dos parques foi criada por decreto.

Entretanto, caso seja mais conveniente optar pela lei, são necessários ajustes no artigo 1º do PL. De qualquer modo, reiteramos ser de grande relevância ambiental e social a criação do referido parque, já previsto no Plano Diretor Estratégico (Lei 16.050/2014).

São Paulo, 23 de junho de 2017.



Marcelo Morgado

Diretor do Departamento de Planejamento Ambiental

SVMA/EXP/GAB  
12 00 hs

26 JUN 2017

23  
Tereza Cristina  
RF: 838.465-7  
SVMA-G  
Nº 3.882  
27/6/17

Do PA nº 2017-0.062.263-0 em 26/06/2017

(a) ..... *Manoel Antonio Tetta*  
A.G.P.P. - SVMA  
DEPLAN-G

INF\_TECNICA\_0069\_DEPLAN-4\_2017

**CÓPIA**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de lei nº 568/16, de autoria do Legislativo, que cria o Parque Três Lagos situado na Rua Maria Moura da Conceição s/n – Jd. Noronha. Pedido de subsídios.

**DEPLAN – G**

**Sr. Diretor**

Em atendimento ao solicitado na folha de informação 18, apresentamos a manifestação técnica respondendo ao que Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislativa indagou em **Item 1**. Considerando que os itens 2 e 3 já foram respondidos, s.m.j., de forma adequada pela DEPAVE-1 em fls. 12 e 13.

➤ **Resposta ao Item 1**

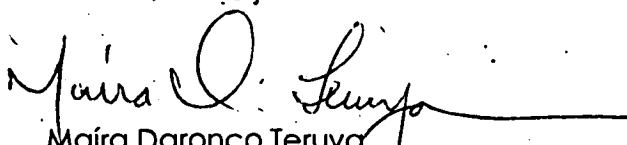
Apesar de DEPAVE-1 ter identificado e localizado o parque CEU Três Lagos, entendemos que o endereço que consta no Art. 1º do PL 568/2016 não é o mais adequado, tendo em vista que a rua Maria Moura da Conceição não está identificada no banco de dados do GEOSAMPA com CODLOG (consta apenas no Google Maps).

No croqui em fl. 20, referente à Quadra 312 Setor 174, também não consta tal rua. Desta forma, entendemos que a identificação apropriada seria a dada por DEPAVE em fl. 12, atualizada quanto ao nome mais recente do logradouro.

Sendo assim, a melhor descrição de localização seria dada da seguinte forma: o parque situa-se na Quadra 312 Setor 174 e confronta-se com a Avenida Carlos Barbosa Santos, com rua não pavimentada em oficialização, com o Centro Educacional Unificado CEU Três Lagos e com moradias da Quadra 014 Setor 174.

Por fim, sugerimos encaminhamento à SVMA/G para manifestação da pasta quanto ao questionado em folha de informação 18, sobre a conveniência de o parque ser criado via lei ou decreto.

São Paulo, 23 de junho de 2017.

  
Máira Daronco Teruya  
Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental – DEPLAN-4



**CÓPIA**

Folha de informação nº 22

Do P.A nº 2017-0.062.263-0

Em, 23/06 /2017.

(a) Tereza Cristina  
RF: 838/465-7  
SVMA-G

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo.

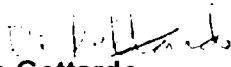
**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 568/16, de autoria do Legislativo, que cria o Parque Três Lagos situado na Rua Maria Moura da Conceição s/n-Jd. Noronha. Pedido de Subsídio.

**SVMA/AJ**

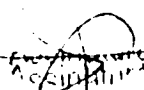
**Senhor Procurador Chefe,**

Encaminho o presente para análise e manifestação.

São Paulo, 26 de junho de 2017.

  
**Rose Gottardo**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
SVMA

SVMA - G  
Assessoria Jurídica Expediente  
Recebido às \_\_\_\_\_ horas  
Data 27.06.17



Do p.a. 2017-0.062.263-0

em 27.4.2017

(a) \_\_\_\_\_

*22*  
*Silvia de Souza Gimgel*  
Assessora Jurídica de Políticas Públicas  
RF 0.00032  
SVMA (GAI)  
*Silvia de Souza Gimgel*  
Presidente do Conselho de Políticas Públicas  
RF 0.00032  
SVMA (GAI)

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de lei nº 568/16, de autoria do Legislativo, que cria o Parque Três Lagos, situado na Rua Maria Moura da Conceição s/n.

**SVMA G**

**Sra. Chefe de Gabinete**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal de São Paulo, que cria o Parque Três Lagos, situado na Rua Maria Moura da Conceição s/n.

O presente foi devolvido a esta SVMA para atendimento ao quanto solicitado à fl. 18.

Encaminhado o presente ao DEPLAN, sobrevieram as manifestações de fls. 22/22vº.

Diante do que foi exposto por DEPLAN nessas últimas manifestações, sugerimos seja revisto o posicionamento anterior desta SVMA, favorável à sanção.

Com efeito, DEPLAN 4 informa que o endereço que consta do art. 1º do PL 568/2016 não é o mais adequado, tendo em vista que a Rua Maria Moura da Conceição não está identificada no banco de dados do GEOSAMPA com CADLOG.

A melhor descrição da localização é aquela indicada pelo DEPLAN-4 à fl. 22.

Por outro lado, há de serem levados em consideração os argumentos apresentados pelo Diretor de DEPLAN à fl. 22vº.

Deveras, como muito bem registrado, "a criação por decreto permite definir a oportunidade de acordo com o planejamento e disponibilidade orçamentários, tema candente considerando o atual cenário de restrição pela crise econômica".

Ainda conforme a manifestação do DEPLAN, "a utilização do instrumento legal 'decreto' faculta ao Executivo com maior rapidez deliberar pequenos ajustes no descritivo poligonal da área do parque criado".

Diante do exposto por DEPLAN, parece ser mais conveniente a esta SVMA que o parque seja criado por decreto.

Do p.a. 2017-0.062.263-0

em 27.4.2017

(a) \_\_\_\_\_

Silvia de Souza Gurgel  
Assistente de Gestão de Políticas  
RP 649 (03.1)  
SVMA G.A.J.

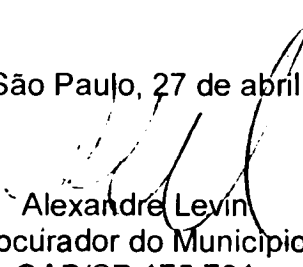
Silvia de Souza Gurgel  
Assistente de Gestão de Políticas  
RP 649 (03.1)  
SVMA G.A.J.

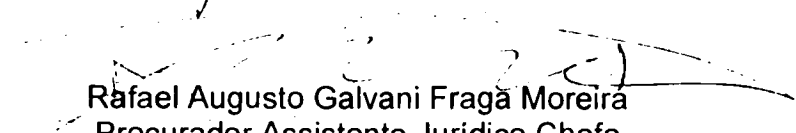
No entanto, a expedição do decreto criador do parque está incluída no âmbito da competência discricionária da Administração, já que, do ponto de vista estritamente jurídico, não há óbices à criação do parque por lei.

Portanto encaminhamos o presente para a decisão sobre o assunto por parte deste Gabinete.

De qualquer forma, a redação do PL deverá, com a devida vênia, ser alterada, já que indica de forma insatisfatória a localização do parque.

São Paulo, 27 de abril de 2017.

  
Alexandre Levin  
Procurador do Município  
OAB/SP 175.781  
SVMA G. / AJ

  
Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira  
Procurador Assistente Jurídico Chefe  
SVMA/AJ  
OAB/SP 332.722

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de lei nº 568/16, de autoria do Legislativo, que cria o Parque Três Lagos, situado na Rua Maria Moura da Conceição s/n.

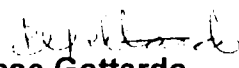
**SGM/ATL**

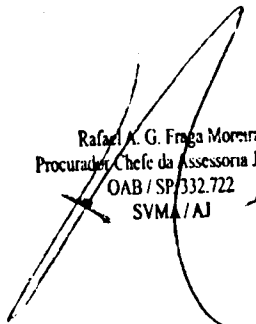
**Sr. Assessor Especial**

Encaminhamos o presente com as manifestações de fls. 22/23 (DEPLAN) e 24/25 (Assessoria Jurídica), que acolho, em atenção à vossa manifestação de fl. 18.

Com efeito, é mais conveniente a esta Pasta que o parque seja criado por meio de decreto, em vista das razões apontadas por DEPLAN, em especial, a possibilidade de adequação ao planejamento orçamentário desta SVMA, bem como a oportunidade de serem realizados pequenos ajustes no ato normativo, se for o caso.

São Paulo, 29 de junho de 2017.

  
**Rose Gottardo**  
**Chefe de Gabinete**  
**SVMA**

  
Rafael A. G. Fraga Moreira  
Procurador-Chefe da Assessoria Jurídica  
OAB / SP/332.722  
SVMA/AJ

